TERMO DE CONTRATO nº 2023.07.11-02

PROCESSO Nº. 2023.06.16-03.

DISPENSA Nº. 06/2023.

TERMO DE CONTRATO Nº. 2023.07.11-01, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI E A EMPRESA JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI, órgão público com personalidade jurídica para fins de gestão de recursos, com sede nesta cidade, situada à Rua Getúlio Varga, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.917.130/0001-19, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Rinaldo Fonseca da Rocha, CPF nº 022.542.113-58.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.448.550/0001-01, com endereço na Av. Bucar Neto, nº 47, Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-02, neste ato representada por José da Costa Veloso.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 2023.06.16-03, Dispensa nº. 06/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados, em regime de tarefa, para equipar o prédio da sede da

Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales-PI, conforme propostas de preços e planilhas orçamentárias apresentadas, de acordo com o Termo de Referência constantes no Processo Administrativo nº. 2023.06.16-03, Dispensa nº. 06/2023, partes integrantes deste Termo de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.1.2 – Os serviços serão executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal
3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do material e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias: U.O. 01.01 – Câmara

Municipal; Atividade: 1.001 – Investimentos a cargo da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 500-Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Lusivelda Pereira de Sousa, Portaria nº 12/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Landri Sales-PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito

Landri Sales-PI 11 de julho de 2023.

Rinaldo Fonseca da Rocha
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Landri Sales-PI
Contratante

José da Costa Veloso e Cia Ltda
CNPJ Nº 02.448.550/0001-01
José da Costa Veloso
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2º_____
CPF nº _____ CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

REF. TERMO DE CONTRATO nº 2023.07.11-03
REF. PROCESSO Nº. 2023.06.16-03.
REF. DISPENSA Nº. 06/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI - CNPJ sob o nº. 02.917.130/0001-19.
CONTRATADO: JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA - CNPJ Nº 02.448.550/0001-01.
OBJETO: Execução de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados, em regime de tarefa, para equipar o prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales-PI.
VALOR: R$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)
PAGAMENTO: em uma parcela.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidades Orçamentárias: U.O. 01.01 – Câmara Municipal; Atividade: 1.001 – Investimentos a cargo da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 500-Recursos não vinculados de Impostos
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023
FORO: Comarca de Landri Sales-PI.

Signatários:

Rinaldo Fonseca da Rocha
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Landri Sales-PI
Contratante

JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA,
CNPJ Nº 02.448.550/0001-01
José da Costa Veloso
CPF nº 047.781.993-16

Contratado

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

ORDEM DE FORNECIMENTO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

Proc. Administrativo nº 2023.06.16-03.
Dispensa de Licitação nº 06/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de fabricação e instalação de móveis planejados, em regime de tarefa, para equipar o prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales-PI.

Fica a partir desta data 14/07/2023, a empresa JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.448.550/0001-01, com endereço na Av. Bucar Neto, nº 47, Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-02, autorizada a fornecer os materiais constantes na lista em anexos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales-PI, nos termos da proposta apresentada no procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales-PI.

Aplica-se na execução da presente contratação, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada fica obrigada a executar os serviços com o uso de materiais, nos termos da proposta apresentada, fazendo as mesmas, parte da presente avença, independentemente de transcrição.

A contratante obriga-se a realizar o pagamento no valor de R$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), após a entrega do material.

As despesas decorrentes da presente contratação serão arcadas por conta das seguintes Unidades Orçamentárias: U.O. 01.01 – Câmara Municipal; Atividade: 1.001 – Investimentos a cargo da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 500-Recursos não vinculados de Impostos.

Fica designado a Servidora Lusivelda Pereira de Sousa, nomeada pela Portaria nº 012/2023, como fiscal do contrato.

E Por estarem justos e contratados, retira-se a presente Ordem de serviço nesta data.

Publique-se e empenhe-se os valores.

Landri Sales-PI, 17 de Julho de 2023.

Rinaldo Fonseca da Rocha
Vereador Presidente

Recebi a presente Ordem de Serviço em ___/___/____.

JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA
CNPJ Nº 02.448.550/0001-01
José da Costa Veloso
Contratado.